



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO nº 014/20, de 23 de março de 2020

Declara situação de emergência em saúde pública, reestrutura o gabinete de crise e dispõe acerca da implementação de novas medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cardoso Moreira.

O Prefeito do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO a existência na data de hoje do primeiro caso suspeito de contágio pelo coronavírus Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); do regime de trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo, a circulação e a aglomeração de pessoas nos prédios públicos, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

CONSIDERANDO os casos comprovados do novo coronavírus (COVID - 19) no Estado do Rio de Janeiro, inclusive com óbito e os casos suspeitos nos municípios da região norte do Estado e, ainda, em especial no município de Cardoso Moreira.

DECRETA

Art.1º- Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cardoso Moreira, em virtude do risco iminente de propagação do novo coronavírus (COVID- 19), bem como estabelece novas medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

Art.2º- Durante o período de emergência que perdurar este Decreto, exclusivamente em trabalho interno, sendo o atendimento ao público realizado através de canal alternativo que será disponibilizado por cada secretaria ou a critério do Secretário da Pasta.

§ 1º- Fica excetuada da previsão deste artigo os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Ambiente e Defesa Civil, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 2º- Os servidores que se encontrarem em teletrabalho - home office - deverão permanecer em suas residências durante a jornada, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas falta injustificada, sob as penas da lei.

§ 3º- As equipes de estratégia da família (Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário) deverão permanecer nas Unidades de Saúde no horário normal para acolhimento dos usuários, ficando suspenso o agendamento de consultas ambulatoriais e tratamentos eletivos.

Art. 3º - Fica reestruturado o gabinete de Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus, (COVID-19).

Art. 4º - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º - O Gabinete de Crise poderá, ainda, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 2º - O Gabinete de Crise deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

Secretário Municipal de Saúde;
Secretário Municipal do Ambiente e Defesa Civil;
Chefe de Gabinete;
Departamento Municipal de Transporte;
Guarda Municipal;
Procuradoria Geral Municipal;
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos;
Secretário de Cultura , Turismo, Esporte e Lazer
Secretário de Governo e Administração;
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;
Secretário Municipal de Educação;
Secretário Municipal de Finanças;
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Parágrafo único. - Os titulares que compõe o Gabinete de Crise poderão ser substituídos em suas ausências pelo respectivo Subsecretário ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

Art. 6º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será presidido pelo Prefeito Municipal de Cardoso Moreira, sediado no Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a Situação de Emergência para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art.7º- As empresas que prestam serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus colaboradores, adotando providências de precauções definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus.

Art.8 º- FICAM SUSPENSOS durante o período de emergência que perdurar este Decreto:

I- todos os campeonatos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como os realizados por particulares;

II- o transporte coletivo municipal e intermunicipal no município de Cardoso Moreria;

III- o transporte realizado por táxi deverá restringir o número de passageiros a dois por corrida e trafegar com os vidros abertos;

IV- o funcionamento de academias, bares, lanchonetes, restaurantes, cursos, e todo e qualquer estabelecimento comercial que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção, com exceção de instituições bancárias, farmácias, postos de combustível, padarias e supermercados e serviços de saúde, como: clínica, laboratório e estabelecimentos semelhantes que permanecerão com atendimento presencial, mas deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

seguir todas as orientações da OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º- O funcionamento de instituições bancárias fica restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimentos e portas eletrônicas e demais medidas que se fizerem necessárias, evitando-se aglomerações, bem como orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 2 (dois) metros nos corredores e filas, inclusive externas;

§ 2º- Os estabelecimentos comerciais preconizados no inciso III poderão realizar o serviço de delivery ou de retirada para consumo externo.

Art. 9º- Com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino as seguintes restrições:

I- o funcionamento com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação dos hotéis, pousadas e demais tipos de hospedarias;

II- fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no interior de hotéis, pousadas e afins, ficando restrito apenas aos hóspedes;

Art. 10º- Determina-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 5 (cinco) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evite aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

I - os limites estabelecidos no caput deste artigo no que se refere a quantidade de pessoas também se aplicam a templos e igrejas.

Art. 11- Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal e privada em quanto perdurar a situação de emergência.

Art.12- O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON Estadual a tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

Art. 13 – Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição e locação de **bens necessários às atividades de resposta a pandemia COVID-19**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários clínicos e médicos de normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.13 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias envolvidas, respeitados os limites de atribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

Art.15- Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato poderão ser alteradas, modificadas ou suspensas por ato da Administração.

Art.16- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cardoso Moreira/RJ, 23 de Março de 2020.

GILSON NUNES SIQUEIRA
Prefeito Municipal